



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim - Estado de Pernambuco

GABINETE DA SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº. 022/2020 – 08/06/2020.

Autora: Vereadora Maria Elena de Alencar

Ementa: Estabelece normas de prevenção de acidentes a serem cumpridas pelos condôminos e/ou administradores dos edifícios da cidade de Petrolina.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA**, aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatória, a fixação na parte interna dos elevadores em funcionamento nos edifícios da Cidade de Petrolina, de uma placa com dimensões mínimas de 20 x 25 cm, próxima ao local onde fica instalado o painel digital de acionamento do equipamento, com o seguinte conteúdo:

Para evitar acidentes neste elevador, obedeça e exija o cumprimento das seguintes normas:

1. O número de passageiros ou a carga máxima transportada neste elevador não pode ultrapassar os limites indicados pelo fabricante;
2. Menores de 10 anos de idade não podem utilizar este elevador desacompanhados, em razão de não terem altura ou discernimento suficiente para, em caso de pane no equipamento, acionar o botão de alarme indicando emergência;
3. Para evitar curto circuito nos fechos eletro-mecânicos deste elevador, a administração do prédio deve determinar que a limpeza dos corredores seja realizada sem jogar água, que poderá invadir o vão interno do equipamento, provocando movimento de alto risco, com as portas do pavimento abertas;
4. O condomínio será responsabilizado criminalmente e/ou civilmente, se ocorrerem acidentes com o equipamento, caso os reparos e a inspeção deste elevador não sejam realizados por profissionais e/ou empresas especializadas, devidamente credenciadas por quem direito tiver e, licenciadas para funcionar pelos órgãos competentes;
5. A inspeção deste elevador, será realizada obrigatoriamente a cada 12 (doze) meses e, a empresa responsável pelo relatório elaborado deverá encaminhá-lo, ao órgão de controle urbano da Prefeitura do Município, cabendo ao condomínio ou ao administrador do prédio a afixação do relatório no quadro de avisos da portaria;

Art. 2º- Os condomínios e/ou administradores dos prédios que não cumprirem as



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim - Estado de Pernambuco

GABINETE DA SECRETARIA

determinações desta Lei, ficam sujeitos ao pagamento de multa por cada elevador instalado, de valor a ser estabelecido pelo órgão competente da Prefeitura do Petrolina e, caso permaneça a irregularidade, multas no valor de 20 (vinte) por cento do valor inicialmente fixado, a cada 30 (trinta) dias do não cumprimento desta norma.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhora e senhores vereadores,

Não é incomum notícia que relatam acidentes com elevadores, escadas e esteiras rolantes que, na esmagadora maioria das vezes se dá em consequência da falta de manutenção e conservação dos equipamentos. Por isso, necessário a criação de legislação unificada que especifique a manutenção periódica necessária para gerar segurança mínima para os usuários. Assim, solicito o apoio dos nobres colegas para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 08 de Junho de 2020.

Vereadora
Maria Elena de Alencar

Geane